

**EXCELENTÍSSIMO SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO DO DIREITO DO CONSUMIDOR**

**PROTOCOLO/CIP:** 26.02.0564.001.00025-3

**RECLAMANTE:** RUBENS ALMEIDA ANSELMO

**RECLAMADO:** RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S. A.

**RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.**, com sede na Av. Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob nº 05.032.035/0001-26, representando, na qualidade de Agente de Cobrança do **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLII**, inscrito no CNPJ 29.292.312/0001-06, neste ato representadas por seus procuradores infrafirmados vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar:

**RESPOSTA À CARTA DE INFORMAÇÕES**

em face da reclamação **RUBENS ALMEIDA ANSELMO**, já qualificada nos autos em epígrafe, inscrita no CPF sob o n. **705.493.703-15**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



**I. SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Em atenção à reclamação em epígrafe, a parte alega que vem recebendo cobranças indevidas e o desconhece.

**II. RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO DA RECLAMAÇÃO**

Imprescindível destacar, antes do mérito da reclamação administrativa, que o consumidor promoveu a reclamação em face de RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A, no

entanto a parte legítima para figurar o polo passivo administrativo é a empresa FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II, vez que esta é responsável pela dívida questionada no presente procedimento.

A reclamada Recovery apenas administra a carteira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II (FIDC NLP II), sendo este último o responsável pela negativação questionada nos autos, devendo, portanto, ter a retificação do polo passivo, conforme dados abaixo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL II, sociedade por ações sem registro de companhia aberta a Comissão de Valores - CVM, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.292.312/0001-06

### III. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES REQUERIDAS

Serve o presente para esclarecer os questionamentos do consumidor supracitado acerca de débitos referentes ao contrato abaixo:

|                           |                                                                       |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| CEDENTE                   | SANTANDER NPL1                                                        |
| CESSIONÁRIO               | FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II |
| DATA DA CESSÃO DE CRÉDITO | 14/12/2012                                                            |
| DATA DO INÍCIO DA DÍVIDA  | 05/11/2011                                                            |
| NÚMERO DO CONTRATO        | 3508000019080-32-0424                                                 |
| TIPO/SUBTIPO DE PRODUTO   | EMPRÉSTIMOS                                                           |
| VALOR ATUALIZADO          | R\$ 104.587,99                                                        |

A dívida teve origem em um contrato firmado entre o cliente e **SANTANDER**, no qual foram pactuadas condições específicas de pagamento.

Posteriormente, a obrigação foi transferida para a empresa **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPLII** por meio de cessão de crédito.

O cliente consentiu com o contrato que deu origem à dívida, tendo plena ciência da obrigação assumida. O contrato foi regularmente firmado, contendo objeto lícito e respeitando a legislação vigente.

Além disso, o processo de cessão de crédito ocorreu conforme o artigo 286 do Código Civil, garantindo a legalidade e a regularidade da transferência do crédito, inclusive sendo o contrato de cessão devidamente registrado em cartório.

A cobrança do débito é totalmente legítima e devida, não havendo qualquer irregularidade na mesma.

Caso tenham dúvidas quanto aos esclarecimentos prestados neste documento ou demais solicitações, **estamos à disposição de Seg à Sex das 09h às 18h no atendimento exclusivo Procon Recovery 0800 772 9997.**

Deste modo, em observância aos esclarecimentos ora prestados e à satisfação integral dos questionamentos realizados pelo Reclamante, requer seja dada ciência, o consumidor, da presente manifestação, bem como o ulterior arquivamento dos autos desta demanda administrativa.

Nestes termos, pede deferimento.

Maracanaú - CE, 20 de fevereiro de 2026.

**DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA**  
**OAB/CE 41218-A**